

Efetivação do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas: uma abordagem sócio-jurídica¹

Marcia Maria Albuquerque²
Francisca Ilmar de Sousa³

Resumo

Este artigo aborda a Lei nº 10.639/03, que acrescenta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o art. 26-A, dispositivo que obriga as escolas da rede pública e particular de ensino a inserir em seus currículos o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. Este trabalho tem por objetivo analisar a situação histórico-social dos afro-descendentes após a publicação da Lei Áurea e discutir a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 nas escolas da rede pública de ensino. Para atingir nosso objetivo optamos pelo trabalho de campo. O suporte teórico utilizado no estudo advém dos conceitos de educação, africanidades, racismo e ações afirmativas. Concluimos que ainda há muito a ser realizado para combater a discriminação, o preconceito e o racismo, e que a escola exerce um papel preponderante na promoção da igualdade racial.

Palavras-chave: História. Educação. Igualdade Racial.

Abstract

This article approaches the Law nº 10.639/03, that adds to the Law of Diretrizes and Bases of the National Education the art. 26-A, proviso that makes mandatory to the schools of the private and public teaching network to insert in their curricula the teaching of African and AfroBrazilian history and culture. This work intends to analyze the afrodescendents' sociohistorical situation after the publication of the Aureate Law and discuss the applicability of the Law nº 10.639/03 in the schools of the public teaching network. In order to attain our target, we chose a camp research. The theoretical support used in the study emerge from of the concepts of education, africanities, racism and affirmative actions. We came to the conclusion that there is still much to be done to combat the discrimination, the prejudice and the racism, and that the school perform a preponderant role in the promotion of racial equality.

Key-words: History. Education. Racial Equality.

INTRODUÇÃO

A Educação Básica tem enfrentado avanços e recuos na história do nosso país, em especial aquela voltada para os segmentos menos privilegiados economicamente, o que nos leva a refletir sobre a função social que a escola tem desempenhado perante as crianças e jovens que a frequentam, na sua grande maioria afro-descendentes que se encontram em

¹ Pesquisa submetida ao Comitê de Ética da Universidade de Fortaleza, Parecer nº 383/08.

² Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora da rede pública de ensino do Estado do Ceará.

³ Graduada e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora do Curso de Direito da UNIFOR.

situação de inferioridade em razão do preconceito e da discriminação impostos pela ideologia da cultura dominante.

O acesso à escola é assegurado por lei e tem sido uma preocupação constante dos governos manterem o aluno na sala de aula, sendo obrigatório e gratuito o ensino fundamental, com progressiva extensão ao ensino médio e tendo a família e o Estado o dever de garantir o cumprimento desse direito, conforme texto expresso na Constituição Federal de 1988, na Seção I, do Capítulo III, Título VIII, que trata da Ordem Social, além das disposições normativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

No entanto, a oferta universal de vagas não significa que, uma vez freqüentando a escola, tendo recursos humanos e materiais disponíveis, na melhor das hipóteses, os discentes, em sua grande maioria composto de mestiços e negros, venham a receber uma educação de qualidade, a ponto de, posteriormente, se desenvolverem como pessoa e como cidadão, encontrando meios suficientes para adequar-se ao mundo do trabalho. Sabemos que a situação de menos-valia dos afro-descendentes permanece mesmo quando esse grupo consegue galgar uma posição mais privilegiada quer na vida acadêmica, quer no mercado de trabalho formal.

Por reproduzir a ideologia burguesa, a escola mantém inalteradas as estruturas de poder, em especial quando trabalha com um currículo cujo conteúdo mascara seu cotidiano e ainda assim é apresentado aos nossos alunos de forma fragmentada, descontínua e superficial. Os currículos oficiais não ensinam aos afro-descendentes a sua história e por desconhecerem sua cultura, seus valores, suas origens, sua importância histórica, aumenta entre eles o sentimento de inferioridade, atingindo sua auto-estima, fazendo-os acreditar profundamente que são um povo desclassificado, inútil, uma sub-raça.

Além disso, existe uma prática cotidiana na escola, muitas vezes velada, e que atinge alunos e professores, em que situações de discriminação e preconceito vêm à tona, não recebendo, porém, tratamento adequado por parte dos educadores, talvez não por culpa deles, mas por despreparo e temor de lidar com o problema. Não é raro acontecer de muitos alunos negros negarem a sua condição e dizerem que não gostam de pretos, que são racistas e outras afirmações análogas.

Na tentativa de “corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro” (MEC, 2005, p. 5), o Ministério da Educação vem a colaborar com a política de ações afirmativas do governo federal. Atendendo, principalmente, à demanda da comunidade afro-brasileira, representada

pelo Movimento Negro, foi promulgada em 2003 a Lei nº 10.639, que estabelece em seus dispositivos a obrigatoriedade de acrescentar nos currículos das escolas os conteúdos relativos à História e Cultura Afro-Brasileira, a qual é direito dos alunos brancos ou não-brancos conhecerem corretamente, a partir de outras perspectivas e distintas interpretações.

Porém, mesmo com seu direito resguardado pela norma jurídica, ainda não se vê nas escolas sua aplicabilidade prática: A Lei nº 10.639, promulgada em 9 de janeiro de 2003 ainda é alvo de discussões por parte dos setores da sociedade organizada que buscam zelar pela garantia do seu cumprimento.

1 OS 120 ANOS DE ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

O 13 de Maio de 1888 representou para os negros e negras a liberdade que haviam perdido desde o momento em que foram arrancados do seu continente de origem pela força do imperialismo mercantil. Ao atravessarem o atlântico e pisarem em terras brasileiras recém “descobertas”, negros(as) recebiam a corrente que os(as) desvincularia total e definitivamente de sua pátria mãe, passando a viver na condição de escravos(as), mão-de-obra do trabalho doméstico nas senzalas e das lavouras de cana-de-açúcar, base econômica do sistema colonial português.

Séculos depois, a tão sonhada liberdade, porém, não trouxe para os ex-escravos(as) a dignidade merecida. Abandonados(as) pelo Estado, que os(as) deveria proteger, passaram a constituir uma numerosa população de analfabetos(as) considerados(as) pela sociedade como desqualificados(as), vadios(as), gente sem valor que buscava refúgio nos arredores das cidades e que eram perseguidos(as) legalmente caso fossem encontrados(as) vagando pelas ruas. A Lei da Vadiagem foi uma das primeiras publicações após a assinatura da Lei Áurea que tolhia a liberdade do negro(a), por meio da prisão.

Afora as limitações de cunho legal, também predominava a ideologia de raízes européias nas classes hierarquicamente superiores da população brasileira, constituída por pessoas de pele branca, de que os negros(as) representavam uma “raça” inferior, tendo que ser vistos(as) e tratados(as) como diferentes. Os brancos(as) representariam o padrão social e cultural desejável e só eles(elas) teriam condições efetivas de alcançar o progresso da nascente nação brasileira dentro dos padrões da ordem estabelecida.

A política adotada pelos cafeicultores e patrocinada pelo Estado, de facilitar o acesso de imigrantes europeus(éias) para o Brasil, não tinha somente a função de fazer substituir a mão-de-obra africana, mas também de promover o branqueamento da população brasileira,

ameaçada pela mancha escura representada pelos negros(as), os(as) quais tinham ligação direta com a escravidão, que os(as) corrompeu em sua moral, em sua cultura, nas tradições, transformando para sempre sua história e cedendo espaço para o preconceito, o racismo e a discriminação que ainda os(as) perseguem, conforme entendimento de Ianni. (2008:257,grifo original)

*Para ele não houve ‘alternativa histórica’. Ficou com a poeira da estrada, submergindo na economia de subsistência, com as oportunidades medíocres de **trabalho livre** das regiões mais ou menos estagnadas economicamente e nas grandes cidades em crescimento tumultuoso, ou perdendo-se nos escombros de sua própria ruína, pois onde teve de competir com o trabalhador branco, especialmente o imigrante, viu-se refugado e repellido para os porões, os cortiços e a anomia social crônica*

O século XX representou para a maioria dos negros e negras a liberdade sem garantias, a dificuldade de acesso à educação e ao trabalho, a dura convivência com o preconceito e a discriminação, a aceitação passiva de que somos e nos constituímos um povo cordial e mestiço, acomodados ao destino, incapazes de atuarmos historicamente para modificar uma situação opressora e miserável.

O mito de que os negros e negras aceitaram passivamente a sua condição é repassado subliminarmente ao povo brasileiro, quer seja através da escola ou também pela mídia televisiva, fazendo-nos crer que os escravos e escravas não reivindicaram, não criaram condições alternativas de vida, enfim não souberam lutar pelos seus direitos naturalmente existentes, em especial o direito à liberdade, condição primeira da dignidade humana. Para Ihering (2005) “[...] a defesa do direito é um dever de autoconservação moral; o abandono total do direito, hoje impossível, mas que já foi admitido, representa o suicídio moral”. Forças dominantes, porém, procuram repassar a idéia de que os(as) afrodescendentes estão moralmente desprovidos(as) de vida, portanto de ânimo para empreender as mudanças há tanto desejadas.

Infelizmente, o preconceito e a discriminação abatem tanto o negro(a), especialmente nas fases da infância e juventude, momento de construção da identidade e de afirmação perante a sociedade, que não são raros os casos em que crianças e jovens vítimas deste tipo de agressão desenvolvem uma visão deturpada de si mesmos(as) ou mesmo não conseguem se enxergar enquanto indivíduos, contribuindo, desta forma, para reforçar sua negatividade. É na escola, espaço onde os alunos(as) convivem e constroem suas identidades, que podemos notar os comportamentos tanto dos agressores quanto das vítimas provocados pela intolerância e muitas vezes negligenciados por todos.

Situações de discriminação e preconceito se repetem em número alarmante, aumentando o índice de evasão nas escolas da rede pública, que por esta e outras razões deixam de cumprir sua função social perante os afrodescendentes. É difícil aceitar que uma instituição que deveria zelar pelos direitos de crianças e adolescentes e contribuir para sua formação como pessoa e como cidadão(ã) esteja exatamente negando-lhes esses direitos.

Em contraposição à idéia de que os negros e negras não lutam por seus direitos e, portanto, não são dignos de compartilhar do progresso material e humano de que goza uma minoria de privilegiados, assistimos a um percurso histórico de resistências e que tem se consubstanciado nos últimos 30 anos e em especial nos últimos cinco anos, momento em que os(as) afro-descendentes brasileiros(as) têm caminhado firmemente rumo à igualdade e a tão sonhada liberdade, buscando complementar a obra abolicionista ainda inacabada. Compartilha desta opinião Edson Santos, Ministro-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República do Brasil (2008: 34):

A obra abolicionista, no entanto, não está completa. Nossos ancestrais negros, embora libertos da escravidão, não receberam da sociedade ou do Estado os instrumentos que lhe permitiriam a verdadeira emancipação. O fim da escravidão não resolveu a questão dos negros e negras brasileiros que, retirados de sua terra natal, sem possibilidade de retorno, depararam-se com uma nação construída com o seu trabalho, mas que não os aceita. Privados do acesso à saúde pública, aos bens materiais e culturais e, principalmente à educação, os negros e negras de então não atingiram a plena cidadania. A luta, porém precisava continuar.

Sendo assim, pautado nas convenções internacionais, o Brasil tem traçado uma linha de atuação no enfrentamento ao racismo, ao preconceito e às discriminações, por meio de ações afirmativas cuja idéia foi apresentada pela primeira vez em 1983, em projeto de lei do deputado Abdias Nascimento. Seriamente discutida pelo Movimento Negro, as ações afirmativas representam “as políticas públicas que visam corrigir uma história de desigualdades e desvantagens sofridas por um grupo racial (ou étnico), em geral frente a um Estado nacional que o discriminou negativamente” (CARVALHO, 2008: *online*), surge como uma solução viável para os(as) afro-descendentes, fomentando o debate em partidos políticos, universidades, escolas, sindicatos e outras organizações.

Algumas ações foram desenvolvidas no governo Lula para fortalecer a luta de empoderamento dos(as) afro-descendentes: em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e também promulgada a Lei 10.639 que obriga as escolas da rede oficial a incluírem em seus currículos o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira. Em tramitação no Congresso Nacional, está o Estatuto da Igualdade Racial,

mais um passo importante para o pagamento da dívida histórica que o Brasil tem com a população negra.

2 O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

Especialmente entre as décadas de 1970 e 1990, se intensificou, no Brasil, o clamor pela liberdade e pelas garantias dos direitos, tendo o Movimento Negro, um papel preponderante nesta luta. Em se tratando de educação, as mulheres reivindicavam creches e pré-escolas para suas crianças e o Movimento critica o modelo de escola oferecido, pois desconsiderava o patrimônio histórico e cultural da população afro-descendente, denunciando também o racismo, fato que estava contribuindo para o fracasso escolar dos alunos(as) negros(as).

Somente depois da 2ª Guerra Mundial, pela Lei Afonso Arinos (1951), a discriminação racial foi caracterizada como contravenção penal. Nas Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais, documento produzido pelo Ministério da Educação (MEC) / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) Cavalleiro aponta que: “Durante quase todo o século XX, quando se operou a expansão do capitalismo brasileiro, nada de realmente relevante foi feito em termos de uma legislação para a promoção da cidadania plena da população negra” (2006:15).

Portanto, a sanção da Lei nº 10.639/03 que determina que ao texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sejam acrescentados os artigos 26-A e 79-B, obrigando a inclusão do estudo da cultura africana e afro-brasileira nos currículos oficiais da rede pública e particular de ensino básico e criando o Dia Nacional da Consciência Negra, acompanhada da Resolução CNE/CP1/2004 a qual institui Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana vêm representar, segundo Cavalleiro, uma tentativa de “reparação humanitária do povo negro brasileiro, pois abre caminho para a nação brasileira adotar medidas para corrigir os danos materiais, físicos e psicológicos resultantes do racismo e de formas conexas de discriminação” (2006: 19).

Segundo o depoimento de uma coordenadora pedagógica, em entrevista concedida para esta pesquisa (26/11/2008), referindo-se ao conteúdo da Lei nº 10.639/2003, defende a mesma, mas lamenta que as escolas precisem de uma norma para trabalhar a educação étnico-racial.

Acho válido, já veio tarde. Acho que as escolas deveriam trabalhar isso independente de lei. Mas como, infelizmente, no Brasil, as coisas só acontecem desse jeito, acho válido que a iniciativa tenha acontecido agora. Enquanto a gente

continuar fingindo que determinado seguimento da sociedade não existe quando, na realidade, eles tiveram uma participação positiva na formação da nossa cultura, acho que quem vai sair perdendo é a gente, a sociedade como um todo. Acho que é válido, mas ainda é preciso muito mais, pois acho que não é simplesmente com a lei que se vai fazer as mudanças.

Sabemos que a lei em si não garantirá a mudança, mas a escola é o ponto de partida para se trabalhar a temática racial, em especial a escola pública, que é focalizada nesta pesquisa, por oferecer educação à grande parcela da nossa população constituída de afrodescendentes os quais estabelecem em seus espaços cotidianos um diálogo que os leva à construção de sua identidade, fruto de relações pautadas, muitas vezes, pelo discurso ideológico dominante e que reproduz a desigualdade, a discriminação, o preconceito e o racismo. Cabe, portanto, à escola, transformar esta realidade para que cumpra sua função social perante as crianças e jovens que buscam na educação um modelo para seu desenvolvimento enquanto cidadãos(ãs).

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm seu nascimento na escola, porém, o racismo, as desigualdades e as discriminações correntes na sociedade perpassam por ali (ASSEMBLÉIA..., 2007: online).

Os artigos dos autores Silva, Oliveira e Santana, publicados na revista Diálogo, nos leva a crer que o racismo, associado diretamente à escravidão surgida no contexto das sociedades americanas, fere frontalmente os direitos dos negros(as) brasileiros(as) e se reflete em nossa sociedade atual, agravado pela omissão proposital da história e cultura dos povos africanos e das lutas empreendidas pelos negros(as) no Brasil, conforme assevera Silva (2008:18).

A omissa historiografia oficial sobre a participação do negro na luta pelos direitos humanos no Brasil contribuiu para o não-reconhecimento do papel que ele desempenhou na construção do País. Apesar de ser considerado massa escravizada indispensável ao enriquecimento das classes abastadas, o negro não foi passivo e muito menos resignado durante o período da escravidão, nem tampouco depois. A procura por cidadania plena é a marca do movimento social negro no Brasil.

Soma-se a este fato, o tratamento dispensado pela classe dominante, constituída por brancos(as), de origem européia e pelos mestiços brasileiros de pele clara que ratificam o preconceito e discriminação em suas relações com seus iguais, movidos por uma visão polarizada e hierarquizada que nega os traços étnico-culturais dos afro-descendentes: “Ora, é neste lugar que o negro tem sido colocado na sociedade brasileira. Sua pele e seus traços étnicos são ‘feios’, sua religião é ‘maléfica’ e seus deuses são ‘demônios’, invocados por quem deseja fazer o “mal” (OLIVEIRA, 2008:24, grifo original).

Associar os negros ao mal e ao feio compromete sua auto-estima e promove a distorção de sua identidade tão fortemente erguida e que foi desconstruída pelo colonizador durante os quase quatro séculos de escravidão no Brasil, quando os negro(as) foram

submetidos a tratamento degradante: humilhações, castigos, negação da liberdade e dos direitos mínimos. Liberdade essa, que embora tenha sido conferida pela promulgação da Lei Áurea, não garantiu aos negros(as) os direitos essenciais a uma sobrevivência digna. Seguindo os exemplos acima, ainda citamos o referente à construção da identidade do negro(a) no Brasil: “As identidades no Brasil são marcadas por negações ou afirmações, fruto dos ensinamentos do colonizador. Os mitos gregos de Zeus, Afrodite e outros, têm espaço consagrado na educação brasileira, enquanto os mitos africanos são rejeitados, demonizados” (SANTANA, 2008:15).

Não só os mitos africanos são rejeitados na educação brasileira. Todos os aspectos da cultura e da história dos negros(as) são desvalorizados pela omissão, deformação e/ou superficialidade com que são tratados pelo currículo oficial das escolas, fato que incapacita seus atores a compreender as causas da situação econômico-social nos quais estão envolvidos marcada, muitas vezes, pela violência e pela pobreza material e até espiritual.

Deste modo, torna-se imperativo o debate sobre o papel desempenhado pela escola, e oportuno se faz, agora, a inclusão da temática racial nos currículos escolares, por imposição da Lei nº 10.639/03, que garantirá aos nossos alunos(as) do ensino fundamental e médio o acesso ao conhecimento sistemático e valorativo da cultura e história dos africanos e afro-descendentes através do trabalho promovido pelos sistemas de ensino, gestores públicos, coordenadores pedagógicos e professores, não sem antes haver a promoção de cursos de formação que possibilitem a todos os envolvidos o conhecimento da temática a ser enfrentada.

O desenvolvimento da democracia vai exigir práticas educacionais positivas voltadas para a cultura afro-brasileira e à escola caberá o papel de revisar os paradigmas da cultura predominante em nossa sociedade, no sentido não de negá-la, mas de proporcionar uma abertura capaz de dissolver os modelos impostos e proporcionar a inclusão da diversidade. As linguagens produzidas pelas várias culturas precisam ser diagnosticadas, valorizadas e aceitas como manifestação espontânea de povos diferentes, mas não inferiores.

CONCLUSÕES

Constatamos que a educação das relações étnico-raciais passa pela construção de pedagogias de combate ao racismo e à discriminação. Esta tarefa não é tão fácil de ser realizada, principalmente porque, mesmo entre os profissionais da educação, ainda existem muitos indícios de práticas racistas e discriminatórias, fato vivenciado em nossa prática pessoal e profissional e também experimentadas pelas professoras, coordenadoras pedagógicas e alunos(as) entrevistados(as).

Neste sentido, faz-se necessário uma tomada de consciência por parte dos profissionais da educação, para que possam também compreender melhor a história por eles vivenciada, e entender que sua trajetória acaba se confundindo com a de seus alunos(as), pois embora representem um papel social importante também, a eles são negados os direitos essenciais básicos, garantidores de uma vida mais digna.

Por esta razão, sugerimos a mobilização dos diversos setores da sociedade para que, de fato, os(as) alunos(as) da rede pública de ensino possam usufruir do direito de conhecer assuntos da mais extrema relevância e cuja abordagem vem sendo negada, contribuindo para que continuemos acreditando que os(as) negros(as) constituem parcela da população inferiorizada, posição defendida pela ideologia burguesa dominante, que fomenta, desta forma, o racismo, o preconceito e a discriminação e impede que os afro-descendentes tenham acesso a melhores níveis de educação, de trabalho e de vida.

Referências

- ASSEMBLÉIA Legislativa do Estado do Ceará. **Ensino sobre história e cultura afro-brasileira e africana**. 2007.
- BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. - (coleção saraiva de legislação).
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.
- BRASILIA. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. 2005.
- CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Petrópolis: Vozes, 2008.
- CARVALHO, José Jorge de. **Ações afirmativas para negros e índios no ensino superior**. Disponível em: <<http://www.tvebrasil.com.br/SALTO/boletins2004/dpc/tetxt4.htm>>. Acesso em: 08 abr. 2008.
- CAVALLEIRO, Eliane. Valores civilizatórios: dimensões históricas para uma educação anti-racista. In: BRASÍLIA. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e ações para a Educação das relações étnico-raciais**. 2006.

COMITÊ de ética em pesquisa em seres humanos. Disponível em: <http://www.unifor.br/notitia/servlet/newstorm.ns.presentation.NavigationServlet?publicationCode=1&pageCode=82&date=currentDate>>. Acesso em: 04 ago. 2008.

GÜNTHER, H. **Como elaborar um questionário**. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Pesquisa Ambiental, 2003. (Série: Planejamento de Pesquisa nas Ciências Sociais, nº 01).

IANNI, Octavio. **Florestan Fernandes**. São Paulo: Ática, 2008. (Grandes cientistas sociais).

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de Pedro Narsetti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

OLIVEIRA, Rosalira. Potencial transformador da cultura afro-brasileira na escola. **Diálogo Revista de Ensino Religioso**, São Paulo; nº 49, ano XIII, Fev. 2008. Trimestral.

SANTANA, Marise de. O legado africano às culturas brasileiras. **Diálogo Revista de Ensino Religioso**, São Paulo; nº 49, ano XIII, Fev. 2008. Trimestral.

SANTOS, Edson. Completar a obra abolicionista. Política democrática. **Caderno de debates**, Brasília: n. 2, mai. 2008

SILVA, Joseane Maia Santos. Sonhos e lutas das comunidades quilombolas. **Diálogo Revista de Ensino Religioso**, São Paulo; nº 49, ano XIII, Fev. 2008. Trimestral.